

COMUNICAÇÕES

CONCEITUAÇÃO DO ESCRAVO FACE AS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA

BRASIL BANDECCHI

Proclamada a República, Rui Barbosa, vice-chefe do Governo Provisório e ministro da Fazenda, no dia 14 de dezembro de 1890, baixou decreto determinando a destruição de todos os documentos referentes à escravidão, pois os responsáveis pelo novo regime não queriam que ficassem papéis que lembrassem o desusado sistema de trabalho. Procuravam, assim, passar uma esponja em quase 350 anos de história, como se fosse possível esquecer o braço que no Brasil-Colônia e no Brasil-Império foi o sustentáculo da nossa economia.

O absurdo desse decreto salta aos olhos e lamentá-lo é a única coisa que nos resta fazer.

Mas, como dos incêndios sempre alguma coisa se salva, nem tudo foi queimado, e, com isto, veio às nossas mãos o Livro de Notas n.º 4, do 1.º Tabelionato de Santos, Província de São Paulo, correspondente aos anos de 1875/1879, destinado à lavratura de escrituras de compra e venda de escravos. É um documento do mais alto valor, conhecido de poucos e inédito, pertencente ao Museu do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, que se encontra sob a competente direção do prof. Alvaro da Veiga Colmbra.

Essas escrituras permitem que conceituemos, documentadamente, o escravo como objeto de uma transação comercial.

Em 1887, o barão de Cotegipe, então presidente do Conselho, em discurso pronunciado no Senado, sobre a escravidão, afirmava que "a propriedade sobre o homem era uma propriedade *sui generis* (...)"

Já no século XVIII, o notável jurista português, Pascoal José de Melo Freire, escrevia que "no Brasil e em outros domínios são tolerados negros escravos", mas por quê direito e com que título confessava ignorá-lo completamente.

Em 1823, José Bonifácio, em projeto que não chegou a apresentar porque a Assembléa Constituinte foi dissolvida, afirmava que "os negros são homens como nós, e não formam espécie de brutos animais". "Pensam e sentem como nós."

É certo, porém, que nas Ordenações do Reino e em outros diplomas, a escravidão está presente.

Quando os primeiros negros foram transportados da África para Portugal e Espanha, já existia o princípio da escravidão, pois mouros e sarracenos eram escravizados por espanhóis e portugueses, e igual procedimento tinham eles para com os cristãos que faziam prisioneiros.

Os escravos negros eram reduzidos a tal situação com o fundamento de que estavam sendo resgatados do cativo dos seus inimigos ou da morte, caso por estes fossem vencidos.

"O resgate foi, pois, o título ou fundamento originário para a escravidão dos negros, a quem se entendia prestar assim um serviço imenso", escreve Perdigão Malheiro, em sua obra *A Escravidão no Brasil*.

A vinda de escravos africanos para o Brasil foi legitimada pelo Alvará de 29 de março de 1549, de D. João III, que autorizou os senhores de engenho a importarem, cada um, até 120 escravos de Guiné e da Ilha de São Tomé, para cada engenho em estado de funcionar.

A partir de então, o número de africanos que entrava no Brasil foi aumentando.

Quando Teixeira de Freitas escreveu sua monumental *Introdução, à Consolidação das Leis Civis*, desprezou os textos legais referentes à escravidão e esclareceu:

"Cumprido advertir, que não há um só lugar do nosso texto, onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma exceção, que lamentamos, condenado a extinguir-se em época mais ou menos remota, façamos um exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas leis civis; não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade: fique o estado de *liberdade* sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte e formarão o nosso *Código Negro*".

Ao referir-se ao *Código Negro*, Teixeira de Freitas reportava-se ao édito de 1685, que tinha tal nome e regulava a situação dos escravos nas Colônias Francesas.

A comissão que teve de dar parecer sobre o trabalho do jurista bahiano não concordou com essa nobre orientação. As nossas leis civis, porém, continuaram no seu emaranhado e o Código tivemos-lo em 1917, cujo anteprojeto foi escrito pelo grande civilista Clóvis Beviláqua.

Mesmo que seja a propriedade sobre o homem uma propriedade *sui generis*, o escravo, como negócio, como objeto de uma transação, de uma operação comercial, tinha conceito bem diverso, pouco sentimental e nada humano.

O escravo era negociado através de instrumento público, escritura de compra e venda e podia ser hipotecado.

O livro de escrituras de compra e venda de escravos é idêntico ao de compra e venda de imóveis e os instrumentos de uma e outra transação, no estilo e na forma, são iguais.

O livro que temos em mão consta de 99 folhas e nêles estão lavradas 77 escrituras e mais uma que foi declarada sem efeito. O seu termo de abertura, lançado pelo Juiz Municipal de Santos, Francisco de Paula Coelho, em 14 de dezembro de 1875, é o seguinte, transcrito, como as demais transcrições, em ortografia atual;

"Este livro pertencente ao 1.º Cartório do Tabelião interino José Carlos de Toledo Júnior, servirá para o lançamento das escrituras de compras e vendas de escravos, suas folhas vão por mim rubricadas, com o meu apelido — Paula Coelho — e seu termo de encerramento fará menção das folhas que contém.

E para constar fiz este termo."

Nas 77 escrituras, foram vendidos 81 escravos, pois em 4 delas foram negociados 2 de cada vez.

Destaquemos alguns trechos de uma escritura:

"Saibam quantos virem a presente escritura de compra e venda de uma escrava, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e seis, aos oito dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade de Santos e no cartório do Tabelião que esta subscreve, perante mim Escrevente juramentado ao final nomeado, compareceram partes entre si justas e contratadas, (...)."

O vendedor, por seu procurador, disse:

"(...) é legítimo senhor e possuidor de uma escrava de nome Damásia, de côr parda, crioula de vinte e oito anos de idade, solteira e de profissão de lavoura, e porque possuiu êle livre e desembaraçada de ônus a referida escrava, tem contratado vendê-la, como de fato vendido tem pela presente escritura, que sempre será considerada por boa e valiosa, com todos os seus novos e velhos achaques, ao comprador Manoel Lourenço da Rocha, pelo preço e quantia de um conto e quinhentos mil réis que dêle já recebeu em moeda corrente dêste Império, pelo que dá-lhe plena e geral quitação e para sua pessoa transfere tôda a ação e senhorio que até então tem tido o seu constituinte na referida escrava, a fim de que possa gozar, desfrutar e dispor dela como propriedade sua, que de hoje para sempre fica sendo por bem desta, sendo que as despesas com a sisa, escritura, selos e outras correm por conta dêle vendedor". (...)

Em outra escritura, ao invés da palavra *propriedade* temos *cousa*:

"(...) para que goze, desfrute e disponha êle da referida escrava como COUSA sua que fica sendo por bem desta, para sua pessoa transfere tôda a ação e senhorio que até então nela tem tido."

Em escritura de compra e venda de um imóvel, lavrada recentemente, obedecendo forma e estilo antigos como se faz, e que citamos apenas para um cotejo, lê-se:

"(...) desde já, cedem e transferem aos referidos compradores, todo domínio, posse de direito e ação que exerciam sobre o imóvel ora vendido, para que dêste usem, gozem e livremente disponham como COUSA sua que ora fica sendo (...)."

Era o escravo também suscetível de ser hipotecado:

A lei n.º 1.237, de 24 de setembro de 1864, que reformou a legislação hipotecária e estabeleceu as bases das sociedades de crédito rural, dispunha:

"Art. 1.º. Não há outras hipotecas senão as que esta lei estabelecer.

Art. 2.º.

.....
§ 1.º. Só podem ser objeto de hipoteca:

Os móveis.

Os acessórios dos imóveis com os mesmos imóveis.

Os escravos e animais pertencentes às propriedades agrícolas, que forem especificados no contrato, sendo com as mesmas propriedades.

O domínio direto dos bens enfiteúticos.

O domínio útil dos mesmos bens independente da licença do senhorio, o qual não perde, no caso de alienação o direito de opção".

Temos, na conformidade, o escravo no mesmo plano do imóvel, seus acessórios, animais etc.

Examinamos as 77 escrituras e fizemos o quadro anexo (1), no qual registramos os dados que julgamos indispensáveis: nome, idade, profissão, preço e lugar de nascimento. No que tange ao estado civil havia apenas um casal e uma viúva, sendo todos os outros solteiros. 56 eram prêtos, 20 declarados fulos, pardos e mulatos e numa escritura não havia a designação da cor. Quase todos de filiação desconhecida.

Quanto à naturalidade: 4 eram africanos, como se vê no quadro anexo: Vicente e Marcela constituíam um casal, ele com 47 anos e ela com 48; um terceiro, Camilo, com 37 anos de idade; e, finalmente, Joaquina, com 50.

Desses escravos vindos da África, podemos afirmar que Camilo era escravo ilegítimamente, ou melhor, contra a lei, e que a situação dos demais era duvidosa pois que eram de tenra idade em 1831 e, possivelmente, só entraram no Brasil depois desse ano. Isto porque, por Lei de 7 de novembro de 1831, quando ministro da Justiça o padre Diogo Antônio Feijó, foram declarados livres todos os escravos vindos de fora do Brasil. Houve mesmo uma decisão importante do juiz de direito de Cabo Frio, Dr. Antônio Joaquim de Macedo Soares que "atendendo a que três escravos, arrolados no inventário do seu senhor, ao que constava dos autos, tinham sido importados com expressa violação da Lei de 7 de novembro de 1831, nos termos de cujo art. 1.º eram livres, como tais os declara, mandando separá-los do monte e aos quais darla na primeira audiência carta de liberdade. Esta sentença passou em julgado" (Edgard Costa, *Efemérides Judiciárias*, Instituto Nacional do Livro, Rio, 1960).

As escrituras examinadas afastam toda e qualquer outra interpretação no que tange à conceituação do escravo como objeto de uma transação de compra e venda, que não seja a de coisa. Esses instrumentos assim o designam e quando a palavra coisa é substituída pela *propriedade*, esta tem exatamente o significado daquela. Juridicamente, portanto, o escravo era considerado coisa. Era uma iniquidade conceituar o escravo como coisa, mas no dizer do grande abolicionista Luís Gama, "onde impera o delito, a iniquidade é lei".

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE ESCRAVO (2)

ESCRITURA de compra e venda de uma escrava de nome Damasia, que faz como vendedor Bernardo Haendchen, por seu procurador, ao comprador Manoel Lourenço da Rocha, como ao diante declara-se:

Saibam quantos virem a presente escritura de compra e venda de uma escrava, que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e seis, aos oito dias do mês de junho do dito ano, nesta cidade de Santos e no cartório do Tabelião que esta subscreve, perante mim Escrevente juramentado ao final nomeado, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de uma como vendedor Bernardo Haendchen, residente na freguesia de São Pedro Apóstolo da Comarca de Itajaí, Província de Santa Catarina, representado neste ato por seu bastante procurador Joaquim, digo João Joaquim Borges, con-

(1) V. quadro no final do trabalho.

(2) Passamos para a ortografia moderna, sendo que a ilustração é fac-símile de parte desta escritura.

isenta do pagamento da taxa, que é do seguinte
theor: = Illustrissimo Senhor Administrador da
Alcaldia de Rendas Geraes. - Jorge de Souza Conceição, a
quem de seu direito precisa que o respectivo Escrivão
certifique, si a escrava Pamasia pertencente a
Bernardo Haendchen residente na freguesia de
São Pedro Apóstolo, está sujeita a taxa annual
de quatro mil réis ou a outro qualquer imposto
que os prive de ser vendida para fora desta Pro-
vincia; nestes termos. - Pede deferimento. - Espera
receber merec. - Itajahy, treze de alleais de mil
oitocentos setenta e seis. - Francisco Victorino
da Silva, Escrivão Interino desta Alcaldia de Rendas
Geraes de Itajahy. - Certifico que revendo o livro
de lançamentos dos escravos que pagão taxa an-
nual de quatro mil réis, elle não consta que a
escrava Pamaria pertencente a Bernardo Ha-
endchen esteja sujeita ao pagamento d' dita
taxa no corrente exercicio, nem a nenhum
outro imposto, o referido é verdade e o referido
livro o reporta. Alcaldia de Rendas Geraes da Vila
de Itajahy treze de alleais de mil oitocen-
tos setenta e seis. - O Escrivão interino. Fran-
cisco Victorino da Silva. - Estava sellada e a es-
tampilha devidamente inutilisada. No alto da
petição, antes da certidão supra oia-se o seguin-
te despacho: Certifique. Itajahy treze de alleais
de mil oitocentos setenta e seis. - alleado, pelo
comprador foi dito que aceitava a presente es-
criptura tal como nella se contém e declara
e dá-se desde já por impossado da escrava nella
mencionada, por isso que pagou o imposto de
meia siza, como se vê pelo conhecimento da Alcaldia
de Rendas d' esta cidade, datado de hoje, sob nu-
mero cento e doze, que fica archivado com a certi-
dão acima transcripta. Assim o disserão e
outorgarão e me pedirão a presente escriptura
que lhes lavrei, li, acharão a contento por isso
assignar inutilizando uma estampilha de oove
mil réis, com as testemunhas Joaquim José Fer-

forme a procuração que este exhibiu e que por pedido seu fica transcrita no livro de registro especial, número um, a fôlhas sessenta e seis verso, de outra como comprador Manoel Lourenço da Rocha, negociante estabelecido nesta Praça, conhecidos de mim e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, em presença das quais pelo referido procurador do vendedor foi dito, que seu constituinte é legítimo senhor e possuidor de uma escrava de nome Damasia, de côr parda, crioula de vinte e oito anos de idade, solteira e de profissão de lavoura, e porque possuiu êle livre e desembaraçada de ônus a referida escrava, tem contratado vendê-la, como de fato vendido tem pela presente escritura, que sempre será considerada por boa e valiosa, com todos os seus novos e velhos achaques, ao comprador Manoel Lourenço da Rocha, pelo preço e quantia de um conto e quinhentos mil réis que dêle já recebeu em moeda corrente dêste Império, pelo que dá-lhe plena e geral quitação e para sua pessoa transfere tôda a ação e senhorio que até então tem tido o seu constituinte na referida escrava, a fim de que possa gozar, desfrutar e dispor dela como propriedade sua, que de hoje para sempre fica sendo por bem desta, sendo que as despesas com a sisa, escritura, selos e outras, correm por conta dêle vendedor. Apresentou matrícula (*), provando assim estar matriculada a escrava Damasia em vinte e sete de setembro de mil oitocentos e setenta e dois, no Município de Itajaí, Província de Santa Catarina, sob os números seiscentos e sessenta e dois na matrícula e dois na relação; apresentou mais o passaporte passado na Delegacia de Polícia da Vila de Itajaí e que vai conjuntamente com a procuração registrada no livro acima aludido; apresentou ainda certidão com a qual provou achar-se isenta do pagamento da taxa, que é do seguinte teor: — Ilustríssimo Senhor Administrador da Mesa de Rendias Gerais. — Jorge de Sousa Conceição, a bem de seu direito precisa que o respectivo Escrivão certifique, se a escrava Damasia pertencente a Bernardo Haendchen residente na Freguesia de São Pedro Apóstolo, está sujeita à taxa anual de quatro mil réis ou a outro qualquer imposto que os prive de ser vendida para fora desta Província; nestes termos — Pede deferimento. Espera receber mercê — Itajaí, treze de maio de mil oitocentos e setenta e seis. — Francisco Vitorino da Silva, Escrivão Interino desta Mesa de Rendias Gerais de Itajaí. — Certifico que revendo o livro de lançamentos dos escravos que pagam taxa anual de quatro mil réis, dêle não consta que a escrava Damasia pertencente a Bernardo Haendchen esteja sujeita ao pagamento à dita taxa no corrente exercício, nem a nenhum outro imposto, o referido é verdade e o referido livro o reporta. Mesa de Rendias Gerais da Vila de Itajaí treze de maio de mil oitocentos e setenta e seis. — O Escrivão interino Francisco Vitorino da Silva. — Estava selada e a estampilha devidamente inutilizada. No alto na petição, antes da certidão supra via-se o seguinte despacho: Certifique. Itajaí treze de maio de mil oitocentos e setenta e seis. — Macedo. Pelo comprador foi dito que aceitava a presente escritura tal como nela se contém e declara e dá-se desde já por empossado da escrava nela mencionada, por isso que pagou o imposto de meia sisa, como se vê pelo conhecimento da Mesa de Rendias desta cidade, datado de hoje, sob número cento e doze, que fica arquivado com a certidão acima transcrita. Assim o disseram e outorgaram e me pediram a presente escritura que lhes lavrei, li, acharam a contento por isso assinam inutilizando uma estampilha de dois mil réis, com as testemunhas Joaquim José Fernandes e Antônio Carlos de Toledo, maiores, moradores nesta cidade e conhecidas de mim Pedro Borges de Sâes, Escrevente juramentado que a escrevi, e de mim José Carlos de Toledo Júnior, Tabelião interino a subscrevi.

(*) Em tôdas as escrituras de compra e venda de escravos era indispensável a declaração da matrícula do escravo, pois pelo art. 87 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872, esta matrícula de todos os escravos existentes no Império era obrigatória, devendo constar nome, idade, sexo, estado civil, aptidão para o trabalho e a filiação de cada um se fôsse conhecida. Os escravos que por culpa ou omissão dos interessados não tivessem sido matriculados dentro de um ano, a contar da publicação do regulamento, eram declarados libertos.

QUADRO CONTENDO DADOS DAS ESCRITURAS EXAMINADAS

Nome	Idade (anos)	Profissão	Preço	Natural de
1 — Januário	40	—	800\$000	Iguape (SP)
2 — João	23	Copelro	1.900\$000	Parati (RJ)
3 — Apolinária	26	Serv. dom.	1.450\$000	Iguape
4 — Joana e seu filho Luis de 6 anos.	30	Serv. dom.	2.000\$000	R.G.S.
5 — João	13	Ser. lav.	1.000\$000	Iguape
6 — Mateus	47	Pedreiro	800\$000	"De nação"
7 — Abel	36	Cangueiro	1.550\$000	—
8 — Abel (*)	36	Cangueiro	1.596\$000	—
9 — Máximo	14	Ser. lav.	1.200\$000	—
10 — Paula	32	Serv. dom.	1.000\$000	Iguape
11 — Eusébia e seu filho Cipriano	20	Cozinheira	1.000\$000	—
12 — Luis	40	Marinheiro	1.400\$000	"De nação"
13 — Francisca	22	Serv. dom.	1.600\$000	—
14 — Domingas	20	Serv. lav.	1.500\$000	Chiririca (SP) (atual El Dorado)
15 — Vicência e Francisca	34	Serv. lav.	2.800\$000	Apiáí
	14	Serv. lav.	(ambas)	Apiáí
16 — Damásia	28	Serv. lav.	1.500\$000	—
17 — Adelina	12	Serv. dom.	1.200\$000	R.G.S.
18 — Adelina (**)	12	Servente	1.200\$000	—
19 — Delfina	39	Lavadeira	950\$000	Santa Catarina
20 — Antônio	26	Serv. Lav.	1.400\$000	Santa Catarina
21 — Justina	16	Qqer. serv.	1.300\$000	Tijuca (Sta. Catarina)
22 — Antônio	50	Serv. lav.	1.000\$000	—
23 — Grigida	20	Serv. lav.	1.200\$000	Iguape
24 — Manoel	30	Serv. lav.	1.100\$000	Ubatuba (SP)
25 — Filippa e Benedito (***)	30	Qqer. Serv.	2.000\$000	Cananéia (SP)
	13	Servente	(ambos)	S. Sebastião (SP)
26 — Malaquias	30	Cozinheiro	1.200\$000	RJ.
27 — Cristina	13	Serv. dom.	680\$000	S. Sebastião
28 — Úrsula	20	Ser. roça	1.200\$000	—
29 — Israel	30	—	800\$000	—
30 — José	18	Serv. lav.	1.400\$000	—
31 — Júlia	20	Mucama	1.000\$000	—
32 — Amélia	24	—	1.400\$000	—
33 — Samuel	12	—	1.000\$000	—
34 — João	26	—	1.200\$000	Santa Catarina
35 — Pedro	15	—	1.300\$000	São Sebastião

(*) O escravo Abel foi adquirido por 1.550\$000 e vendido logo após por 1.596\$0000, dando, assim, ao primeiro comprador um lucro de 46\$000.

(**) As duas escrituras de compra e venda de escravas com o nome de Adelina dão a impressão de se tratar da mesma, pois também são idênticos o preço e a idade, sendo diferente a profissão, e, ainda, quanto à primeira não há indicação do lugar do nascimento. Entretanto, como não há nenhuma nota a respeito, registramos as duas transações.

(***) Julgamos tratar-se de mãe e filho.

CONCEITUAÇÃO DO ESCRAVO FACE AS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA 139

Nome	Idade (anos)	Profissão	Preço	Natural de
36 — Madalena e sua filha Leopoldina	31 18	Serv. dom.	2.400\$000	—
37 — Maria	11	—	850\$000	Santa Catarina
38 — Constância	25	Lavadeira	1.800\$000	—
39 — Olímpia	13	—	750\$000	São Paulo (cidade)
40 — Francisca	16	Qqer. serv.	1.100\$000	Apiá
41 — Úrsula	21	Qqer. serv.	1.400\$000	—
42 — Joaquim	32	Serv. lav.	2.200\$000	—
43 — Benedito	35	Serv. roça	1.350\$000	—
44 — Sebastião	18	Serv. lav.	2.150\$000	—
45 — Amélia filha de Maria, à qual acompanha um filho ingênuo-Benevenuto	24	—	1.150\$000	—
46 — Zacarias	22	—	1.750\$000	—
47 — Ledovina (****) e Rita Africana	23 53	— —	1.600\$000 (ambas)	S. Sebastião
48 — Inácio (quebrado nas virilhas)	35	—	800\$000	RJ
49 — Qultéria	24	—	2.250\$000	—
50 — Camilo	42	—	450\$000	Africa
51 — Auta	35	—	1.500\$000	Paraná
52 — Miguel	57	—	450\$000	—
53 — Antônio	55	—	1.000\$000	"De nação"
54 — Fernando	26	Qqer. Serv.	2.000\$000	Santa Catarina
55 — Teresa	24	Serv. dom.	1.200\$000	Santos (SP)
56 — Miguel	25	Padeiro	2.100\$000	Iguape
57 — Maria	12	Qqer. serv.	900\$000	Santa Catarina
58 — Antônio	33	—	750\$000	—
59 — Joaquina	50	Cozinheira	700\$000	Costa d'Africa
60 — Maria acompanhada de 2 filhas ingênuas: Paulina (6 anos) e Gabriela (2 anos)	35	—	800\$000	Vila Bela (SP)
61 — Ana	31	Serv. dom.	1.400\$000	—
62 — Benedito	31	Copeiro	1.500\$000	—
63 — Vicente e sua mulher Marcela	57 59	Serv. lav. Serv. lav.	1.080\$000	Africa Africa
64 — Antônio	33	Jornaleiro	700\$000	Santa Catarina
65 — Rosa	19	—	1.050\$000	Iguape
66 — Teresa	13	Serv. dom.	1.200\$000	Campina Grande (Paraíba)
67 — Celecina	12	—	1.050\$000	Bahia
68 — Anastácio filho de Maria	18	Serv. lav.	1.650\$000	Vila Bela de S. Sebastião (SP)
69 — Mateus	50	Serv. dom.	500\$000	—
70 — Raimundo	22	Coz. e copeiro	2.100\$000	Maranhão

(****) Estas escravas pertenciam a uma massa falida, e como tal foram vendidas.

Nome	Idade (anos)	Profissão	Preço	Natural de
71 — Rosa filha de Marcelina e com 2 filhos ingênuos: Olímpia (6 anos) e Raimundo (16 meses)	22	Serv. lav.	850\$000	—
72 — Gonçalo	27	Jornaleiro	850\$000	São Francisco (Santa Catarina)
73 — Silvestre	20	Jornaleiro	600\$000	São Francisco (Santa Catarina)
74 — Francisco	30	Serv. lav.	1.618\$000	Iguape
75 — Estanislau	28	Serv. lav.	1.200\$000	S. Sebastião
76 — João, filho de João e Francisca, esta liberta	12	Serv. lav.	1.200\$000	S. Sebastião
77 — Donária acompanhada de uma filha ingênuua de nome Esmeralda (2 anos e meio de idade).	22	Serv. dom.	850\$000	—

